



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE REUNIÃO**

**“JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES”**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022 - EDITAL Nº 088/2022**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1135 - Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento do recurso administrativo protocolado sob o nº EXT – 15135/2023, pela empresa **Cobrasin Brasileira de Sinalização Ltda.**, bem como das contrarrazões interpostas pela empresa **Alta Performance Comércio e Serviços de Sinalizações Ltda**, em relação ao julgamento final das propostas apresentadas para o processo licitatório Tomada de Preços nº 025/2022 noticiada pelo Edital nº 088/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de **Elaboração, Instalação e Renovação da Sinalização Turística no Município de Itapeçerica da Serra**. Primeiramente a Comissão reconhece que tanto o recurso administrativo, assim como as contrarrazões trazidas são tempestivos, e serão julgados em estrita observância aos princípios básicos que norteiam os procedimentos da licitação. A recorrente **Cobrasin Brasileira de Sinalização**, requer a reconsideração da decisão anteriormente proferida, a qual desclassificou a empresa Cobrasin por não ter realizado a entrega das amostras, e classificou como vencedora da licitação a empresa Alta Performance. A recorrente alega que teve ciência da publicação do dia 16/02/2023, referente ao julgamento das propostas com a classificação de sua empresa em primeiro lugar, contudo no dia 08/03/2023, tomou conhecimento através da publicação da desclassificação antecipada e equivocada de sua empresa, e alega que foram inobservados os procedimentos regulares para tanto; quanto a apresentação de amostras o edital determina no item 8.7., de que apenas a empresa declarada vencedora, deverá apresentar amostras no prazo de cinco dias úteis, e em nenhum momento houve a publicação da declaração de vencedora e muito menos convocação para a apresentação das amostras com agendamento de data e local, pois no edital não consta o local para cumprimento da respectiva exigência. De acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo II, no item 8 e sub item 8.7. que menciona “ somente a empresa provisoriamente considerada vencedora deverá apresentar a amostra quando for declarada vencedora”. A empresa alega que até o momento não foi declarada vencedora, nem provisoriamente como consta no item, portanto a recorrente estava no aguardo da publicação, até porque deveria ser indicado o local que não consta no edital, e a inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade visto que ele é regulador da licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao valor a recorrente alega que a diferença do valor de sua empresa para a segunda classificada é de R\$ 43.356,30, que é 19,22% maior. A recorrente requer a reconsideração da Comissão, com a declaração da empresa Cobrasin vencedora, e reabertura do prazo para entrega de amostra com a designação do local para entrega. A empresa Alta Performance em suas contra razões alega que a empresa Cobrasin foi classificada em primeiro lugar, contudo foi surpreendida posteriormente com sua desclassificação após a não apresentação das amostras, declara que estava aguardando a publicação da convocação requerendo ao final a reconsideração para que a declare vencedora e abertura do prazo para entrega das amostras, e transcreve o disposto no item 8.1. do Anexo II Termo de Referência:

“8.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostra no máximo em 5 (cinco) dias úteis dos materiais do item 1.2.1, na quantidade de uma (01) unidade. Caso o fabricante possua certificação SGQ ISSO 9001, poderá ser apresentada em substituição da amostra”.

Em seguida alega que com base no item acima e na alegação da recorrente de que não foi devidamente convocada para apresentação das amostras, segundo o edital, transcreve:

“9.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.2. A proposta vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as especificações contidas no Termo de Referência e Planilha de Orçamento e Quantitativo.”

A empresa menciona que claramente analisa-se que, com base na simples leitura do edital, de que os atos da administração seriam disponibilizados no diário oficial, de acordo com a legislação, e que a proposta vencedora seria a que apresentasse menor preço. Destaca o entendimento do autor Victor Aguiar de Amorim, o julgamento é o meio pelo qual escolhe-se o vencedor:

“ O julgamento é o ato por meio do qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação, para o subsequente contrato com a Administração. (...)

(...)

Após a desclassificação das propostas inadequadas, a comissão de licitação deve promover, dentre as propostas que atendam ao ato convocatório, a ordem de classificação em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

vista do tipo de licitação então definido. A importância da ordem de classificação sobreleva-se em razão do disposto no art. 50 da LGL: “a Administração não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade”. (AMORIM, Victor Aguiar de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 2º edição, pag.117)”.

A publicação do julgamento das propostas, ocorreu no dia 09/02/2023, e a empresa em suas contra razões entende que a Administração cumpriu com a publicidade do ato, declarando o julgamento da proposta, do qual o menor preço foi classificado como vencedor provisoriamente em 1º lugar. A partir do julgamento abre-se o prazo para apresentação das amostras, não havendo motivação para outra publicação declarando-a vencedora, pois o ato por si só, já apresentou a licitante classificada como vencedora provisoriamente, ou seja, a que fora classificado em primeiro lugar. Além do mais, quando a recorrente alega que aguardou a publicação de vencedora, e convocação para apresentação das amostras, dizendo que a municipalidade assim sempre procedeu, somente reafirma que não atentou-se ao edital em questão, mas baseou-se em acontecimentos pretéritos, sendo que o edital estabeleceu cláusulas para possíveis esclarecimentos e dúvidas quanto às exigências editalícias, que a empresa poderia realizar questionamentos pelos meios e prazos disponíveis. Quanto à alegação de que não foi indicado no edital o local para entrega das amostras, o edital traz, em diversos pontos, qual o endereçamento para realização dos atos, conforme nota-se, o termo de referência, no item 8.4., afirma que:

“8.4. A amostra será submetida à aprovação do(s) servidor(es) da Secretaria de Turismo do Município de Itapeçerica da Serra.” Esse endereço foi disponibilizado no item 3.3, do edital.

Diante de todos esses apontamentos, e considerando que o setor de licitações encaminhou comunicado solicitando a entrega das amostras para a empresa Cobrasin, e o mesmo retornou, a Comissão decidiu solicitar ao Departamento de Tecnologia, esclarecimentos sobre o ocorrido. O Departamento de Tecnologia manifestou-se após consultar o provedor que hospeda o site oficial, que o não recebimento de alguns e-mails está ocorrendo um processo de bloqueio causado por um dos e-mails corporativos da municipalidade, não sendo possível controlar essa ocorrência, contudo o Departamento de Tecnologia informa que tomou as providências necessárias, conforme e-mails anexos. Por todo o exposto, e considerando a inconsistência das informações constantes no Edital e Termo de Referência quanto a entrega das amostras e os problemas ocorridos no e-mail, considerando ainda o princípio da isonomia e da economicidade, a Comissão decide julgar procedente e acatar o Recurso interposto pela empresa Cobrasin



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Brasileira de Sinalização Ltda., e julgar improcedente as contrarrazões interpostas pela empresa Alta Performance Comércio e Serviços de Sinalizações Ltda, classificando como vencedora da presente licitação a empresa Cobrasin Brasileira de Sinalização Ltda. Fica aberto o prazo de 04 a 10 de abril de 2023, para a entrega das amostras, conforme exigido no item 8, sub item 8.1. e 8.2. do Termo de Referência. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**  
**Presidente**

**NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO**  
**Membro**

**TELMA SUELI PETIZ**  
**Membro**